

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRAVES CARÊNCIAS

APROVADO EM REUNIÃO DA
Junta de Freguesia aos 02/04/2014
Assembleia de Freguesia aos 30/4 /2014



MD
J.
O.H.E

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DE SÃO MARTINHO
9000-273 FUNCHAL**

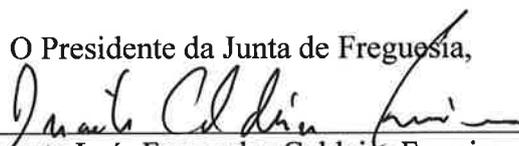
PROPOSTA

De acordo com o preceituado no nº 1, da alínea f) do artigo 9º da mesma Lei, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Presidente da Junta de Freguesia **“aprovar os regulamentos externos”**.

Assim, e no uso da competência que me confere a alínea h) do nº 1 do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, proponho à aprovação da Assembleia de Freguesia, o deliberação em reunião da Junta de Freguesia, realizada no dia 02 de abril do corrente ano.

Junta de Freguesia de São Martinho, aos 02 de abril de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia,


Duarte Luís Fernandes Caldeira Ferreira



Junta de Freguesia de São Martinho

Regulamento do Programa de Apoio Social às Famílias em situação de graves carências

Preâmbulo

Havendo famílias que se encontram numa situação de graves carências financeiras, estando assim com dificuldades na compra de alimentos e de pagamento dos bens e serviços essenciais à sua sobrevivência e dignidade, a Junta de Freguesia de São Martinho, considera importante que haja apoios sociais de modo a criar melhores condições às famílias.

A implementação deste programa visa ajudar as famílias através da aquisição de bens alimentares e outros, e da ajuda no pagamento de serviços essenciais à sua sobrevivência, nomeadamente água luz gás e medicamentos, além de que gera uma maior proximidade entre a Freguesia e os seus habitantes, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida, através da satisfação de algumas necessidades básicas.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 7º, n.º 2, alínea f) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é Função da Junta de Freguesia de São Martinho participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento de freguesia.

Nos termos do disposto no artigo 16º, n.º 1, alínea h), e no artigo 9º, n.º 1, alínea f), ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamento.

Assim, no uso de competências prevista pelos artigos 112º, n.º 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 16º, n.º 1, alínea h) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. C.', 'J.', 'A. H. C.', and others.]



Junta de Freguesia de São Martinho

O presente regulamento define as regras dos apoios sociais às famílias em situação de graves carências, bem como os critérios de acesso, e exclusão.

Artigo 2.º

Objeto

1. O programa Apoio Social às Famílias em situação de Graves Carências é um programa de apoio aos residentes na freguesia de São Martinho, em situação de carência económica e social, disponibilizado gratuitamente pela Junta de Freguesia de São Martinho, diretamente ou através de parcerias com outras entidades.
2. A concretização do presente programa faz-se através da aquisição de bens alimentares e outros, e do pagamento de serviços essenciais à sua sobrevivência, como água, luz, gás e medicamentos, que deste modo, proporcionem melhores condições de vida, aos residentes da Freguesia de São Martinho, que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Requisitos de acesso

Podem aceder a este programa, os residentes na Freguesia de São Martinho, que satisfaçam os seguintes requisitos

- a) A média dos rendimentos líquidos per capita, do agregado familiar seja inferior a um valor a definir pelo executivo da Junta de Freguesia anualmente.
- b) O rendimento per capita do agregado familiar é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C=(R-D)/N$$

C – Rendimento per capita mensal líquido

R – Soma dos rendimentos deduzido de impostos de todos os elementos do agregado familiar (salários, pensões, abonos, rendimento social de inserção e outro permanente)

D – Despesas mensais (empréstimo ou aluguer da habitação, água, luz, gás, escolares, saúde permanente)

N – Número de elementos que compõe o agregado familiar.

Artigo 4.º

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P.H.E.' at the bottom.]



Junta de Freguesia de São Martinho

Processo de candidatura

1. O requerimento para adesão ao programa será apresentado na secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho
2. Para aderir ao programa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social, ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõe o agregado familiar;
 - c) Declaração de IRS e nota de liquidação, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;
 - d) Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar – incluindo pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência ou de alimentos ou outras – auferidos em território nacional ou provenientes do estrangeiro, ou ainda do rendimento social de inserção;
 - e) Fotocópia de faturas de água, luz, gás, documento bancário com a prestação mensal de empréstimo à habitação, recibo de renda com a habitação, comprovativo de despesas permanentes com educação e saúde.
3. Quando da análise da candidatura, poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.
4. Da decisão será o candidato devidamente informado.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

A análise da candidatura compete ao executivo da Junta de Freguesia de São Martinho que deverá solicitar informação aos serviços locais de segurança social.

Artigo 6.º

Base de dados

Para os efeitos previstos no presente regulamento, a Junta de Freguesia de São Martinho criará e manterá, permanentemente atualizada, uma base de dados dos beneficiários do programa, nela se registando ainda os pedidos efetuados pelo beneficiário e as ajudas concedidas.

Artigo 7.º

Critérios de ajuda social

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A.H.E.' at the bottom.]



Junta de Freguesia de São Martinho

1. Os pedidos são analisados e graduados pelo executivo da Junta de Freguesia de São Martinho, segundo os seguintes critérios de prioridade:
 - 1º Menor rendimento per capita
 - 2º Maior número de elementos que compõe o agregado familiar
 - 3º Maior número de menores no agregado familiar
 - 4º Os demais pedidos que não observem os critérios constantes do número anterior, serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 8.º

Forma de prestação dos serviços

1. Entrega de bens alimentares ou outros essenciais ao agregado familiar, no valor definido per capita pelo executivo da Junta de Freguesia de São Martinho
2. Comparticipação no pagamento de serviços essenciais, tais como água, luz e gás, no mesmo valor per capita definido no artigo anterior.

Artigo 9.º

Omissões e falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionários e/ou membros do executivo da Junta de Freguesia de São Martinho, determina a cessação do apoio e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.
2. A omissão de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, determina também a cessação do apoio.

Artigo 10.º

Revisão

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do apoio, numa perspectiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 12.º

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P.H.E' at the bottom.]



Junta de Freguesia de São Martinho

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão analisadas e resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrente serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia de São Martinho
2. Excepcionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais

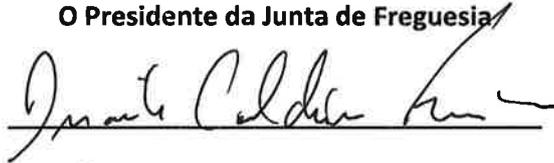
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R.H.e' at the bottom.]

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

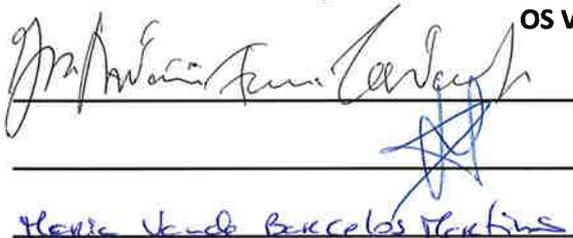
APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no passado dia 2 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

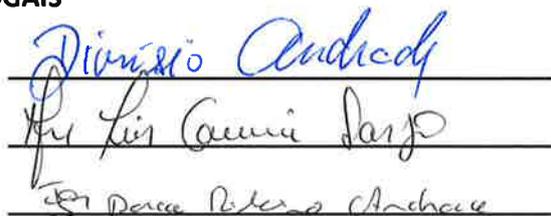
O Presidente da Junta de Freguesia

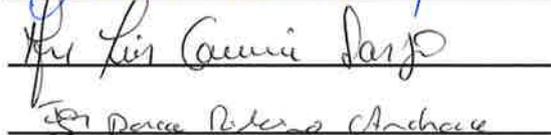


OS VOGAIS











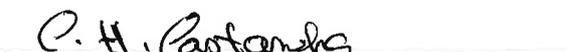
REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 23 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia



O 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia